



PROCESSO N° 01/15

PROTOCOLO N° 13.108.321-1

PARECER CEE/CEIF N° 01/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PASSO CERTO GROWING BILÍNGUE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2012 até 17/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1470/14 SUED/SEED de 18/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 06/03/14, de interesse da Escola Passo Certo Growing Bilíngue – Ensino Fundamental, município de Cascavel, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 03 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos, à folha 150:

(...)

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de convalidação dos atos dessa instituição de ensino no período de 06/02/12 a 16/04/12, já que iniciamos as aulas com base na aprovação de Regimento Escolar e do PPP em 28/12/11 e nesse período, aguardávamos também a aprovação da SEED.

Ressaltamos a necessidade de iniciar as aulas antes da publicação da resolução de autorização de funcionamento devido à necessidade de cumprir os 200 dias letivos e as 800 horas com alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Passo Certo Growing Bilíngue, localizada na Rua Acre, 1415, Country, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Growing Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1969/12, de 30/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 17/04/12 a 17/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 09).



PROCESSO N° 01/15

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1969/12, de 30/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E. de 17/04/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, à folha 213, deste protocolado informa que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental estão de acordo com a Matriz Curricular executada.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 89 a 97 e 128.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 144 a 146 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 108.

À folha 132, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso no protocolo da documentação da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

...Houve uma mudança no quadro de funcionários com a saída da auxiliar de secretaria responsável pela documentação da Escola junto ao NRE...até nos inteirarmos do vencimento do processo e atualizarmos a documentação... acabamos por perder o prazo estabelecido. Gostaríamos de nos desculpar pela falta de organização e nos comprometemos a estabelecer calendário atualizado dos prazos para visualização de toda a equipe pedagógica.



PROCESSO N° 01/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 140).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTAB.: 03818 - PASSO CERTO GROWING BILINGUE, E-EF		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC GROWING LTDA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIENCIAS NATURAIS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1	1					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6					
	MATEMATICA	6	6	6	6					
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21					
PD	L E N-INGLES	9	9	9	9					
PD	SUB-TOTAL	9	9	9	9					
TOTAL GERAL		30	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
CINCO DAS NOVE AULAS DE INGLES SAO MINISTRADAS NO PERIODO VESPERTINO, DIVIDIDAS EM 2X POR SEMANA.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Alete Dalavechia
Chefe do NRE/Cascavel
Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015



PROCESSO Nº 01/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 135 e consta o seguinte quadro de alunos:

Anexos:

Curso: Ensino Fundamental séries iniciais (E.F.S.A.I) e sexto e sétimo ano do Ensino Fundamental anos séries finais (E.F.S.A.F)

I – Recursos Humanos

a) Número de Educandos

Ensino	Ano	Matriculas			Transferidos			Concluintes			Desistentes		
		2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
E.F.S.A.I	1º	45	-	-	1	-	-	44	-	-	-	-	-
E.F.S.A.I	2º	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
E.F.S.A.I	3º	21	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-
E.F.S.A.I	4º	15	-	-	1	-	-	14	-	-	-	-	-
E.F.S.A.I	5º	17	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-
E.F.S.A.I	1º	-	39	-	-	1	-	-	38	-	-	-	-
E.F.S.A.I	2º	-	45	-	-	5	-	-	40	-	-	-	-
E.F.S.A.I	3º	-	35	-	-	1	-	-	34	-	-	-	-
E.F.S.A.I	4º	-	25	-	-	1	-	-	24	-	-	-	-
E.F.S.A.I	5º	-	19	-	-	1	-	-	18	-	-	-	-
E.F.S.A.I	6º	-	18	-	-	1	-	-	17	-	-	-	-
E.F.S.A.I	1º	-	-	50	-	-	1	-	-	49	-	-	-
E.F.S.A.I	2º	-	-	37	-	-	1	-	-	36	-	-	-
E.F.S.A.I	3º	-	-	42	-	-	1	-	-	41	-	-	-
E.F.S.A.I	4º	-	-	42	-	-	1	-	-	41	-	-	-
E.F.S.A.I	5º	-	-	25	-	-	1	-	-	24	-	-	-
E.F.S.A.I	6º	-	-	24	-	-	1	-	-	23	-	-	-
E.F.S.A.I	7º	-	-	17	-	-	2	-	-	15	-	-	-



PROCESSO N° 01/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 187/14, de 12/09/14, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda Rodrigues de Almeida, licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Oliveira, licenciada em Ciências e Tatiane Simoni, técnica em Informática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 147).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 10/12/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 117).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Passo Certo Growing Bilíngue – Ensino Fundamental. A instituição de ensino obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1969/12, de 30/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data de sua publicação no D.O.E., de 17/04/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2012 até 17/04/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.101.15.0000838353-79, emitido em 10/07/15 com validade até 02/06/16, consta à folha 139 e a Licença Sanitária n° 479/15, de 28/04/15, vigente até 28/04/16, consta à folha 138.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 18/05/15, para complementações junto a CEF/SEED, CDE/SEED, NRE e Instituição de Ensino quanto a correção da nomenclatura da instituição de ensino, designação de docentes com qualificação adequada às disciplinas ministradas, explicações relativas a Matriz Curricular e a disciplina de xadrez, confirmação da data do início das aulas no ano letivo de 2012, tendo em vista a data do ato autorizatório de 17/04/12 e a regularidade dos Relatórios Finais do ano de 2012,



PROCESSO N° 01/15

elaboração de novo Relatório de Avaliação de Curso/Alunos do Ensino Fundamental, apresentação de cópias atualizadas do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Laudo de Vigilância Sanitária, apresentação das cópias do Parecer da Proposta Pedagógica e do Ato Administrativo do Regimento Escolar com as referências da oferta do ensino bilíngue. O processo retornou a este CEE/PR, em 06/01/16, com atendimento do solicitado.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Passo Certo Growing Bilíngue - Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda, autorizado para o período de 17/04/12 até 17/04/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 17/04/13 até 17/04/18, conforme a Deliberação n° 02/10 e 01/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2012 até 17/04/12 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 196 a 212.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2012 até 17/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 01/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE